

DOM 24-5-96

**PARECER 915/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 327/96**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor no Município de São Paulo.

A propositura prevê que a pessoa interessada deverá requerer a licença 30 (trinta) dias antes de sua instalação; que após a aprovação do pedido, deverá ser paga a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e funcionamento no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

No art. 22 o projeto fixa alguns itens de segurança; torna facultativo o teste de bafômetro e exige a anuência dos pais de menores de 17 e maiores de 12 anos.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, como nos ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles: "No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes" (in Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., Ed. Malheiros, pág. 342).

O projeto está amparado nos arts. 13, I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, somos

**PELA LEGALIDADE**

Todavia, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 327/96**

Dispõe sobre a expedição de alvará de localização e funcionamento das pistas de Kart Indoor no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Na expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor deverão ser obedecidos os seguintes critérios administrativos:

I - A licença prévia deverá ser requerida até 30 (trinta) dias antes de sua instalação;

II - O requerente do alvará deverá encaminhar o pedido acompanhado de:

a) termo de responsabilidade assinado, bem com comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosões;

b) laudo de pré-vistoria com parecer técnico fornecido por órgãos competentes;

c) comprovante de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do local a ser vistoriado;

III - O solicitante, depois de aprovado o pedido e antes da expedição da licença de localização e funcionamento, terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização,

Instalação e Funcionamento, nos termos da legislação tributária em vigor.

Art. 29 - As pistas de Kart Indoor deverão possuir os seguintes itens de segurança:

I - exaustores especiais que evitam a emissão de poluentes combustíveis em locais fechados;

II - contêineres blindados para armazenamento de gasolina;

III - ambulatórios com equipes médicas de plantão, dotados de ambulância;

Art. 39 - É facultativo a realização do teste de bafômetro, para os praticantes do referido esporte.

Art. 49 - É obrigatória a anuência dos pais para os menores de 17 e maiores de 12 anos

Art. 59 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Osvaldo Sanches

Gilson Barreto

Mário Noda

Arselino Tatto

José Viviani Ferraz